TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo no: 0502503-74.2010.8.26.0037

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Executado e Requerido: Sebastião Lima Medeiros e outro
<u>CONCLUSÃO</u>
Em <u>26 de novembro de 2018</u> , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior. O Escrevente
Vistos.
Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.
Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições (Bacenjud/Renajud/Serasajud). Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.
Concedo ao executado os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. P.R.I.C.
Araraquara, 26 de novembro de 2018.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
<u>DATA</u>
Em/, recebi estes autos em cartório.

Em/, r	ecebi	estes	autos	em	cartó	rio
Agente Administrativo	Pref					